



CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 22/0004-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DO BLOCO DE SALAS DE AULA DO CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BENEVIDES.

Belém-PA, 26 de agosto de 2022.

DILIGÊNCIA E INFORMAÇÕES

Considerando as propostas encaminhadas para a Concorrência em epigrafe, baseando-se no item 7.26 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará solicita às licitantes descritas abaixo que, querendo, realize e envie as comprovações abaixo detalhadas:

EMPRESA ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA

- 1) Emitir e enviar declaração se comprometendo a honrar com os valores da proposta apresentada, sem alteração do valor final, mesmo com as alterações necessárias para o recolhimento dos encargos sociais do Simples Nacional;
- 2) Ajuste da composição de BDI para o item Seguro+Garantia, de acordo com o acórdão, e retirar o imposto CPRB uma vez que a empresa se declara Não Desonerada, sem majoração do preço global, conforme item 7.20 do Edital.

EMPRESA J&F ENGENHARIA LTDA

- 1) Emitir e enviar declaração se comprometendo a honrar com os valores da proposta apresentada, sem alteração do valor final, mesmo com as alterações necessárias para o recolhimento dos encargos sociais do Simples Nacional;
- 2) Ajuste do BDI aplicado para os equipamentos, de forma que seja o percentual declarado, sem majoração do preço global, conforme item 7.20 do Edital.

EMPRESA MAUÉS ENGENHARIA LTDA

- 1) Emitir e enviar declaração se comprometendo a honrar com os valores da proposta apresentada, sem alteração do valor final, mesmo com as alterações necessárias para o recolhimento dos encargos sociais do Simples Nacional;

EMPRESA AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI

- 1) Emitir e enviar declaração se comprometendo a honrar com os valores da proposta apresentada, sem alteração do valor final, mesmo com as alterações necessárias para o recolhimento dos encargos sociais do Simples Nacional;

O prazo para resposta das diligências é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta o Site do Sesc Pará.

A promoção de diligência é para apenas para sanar falhas formais da proposta, não sendo aceita apresentação de nova proposta.



As respostas poderão ser entregues, pessoalmente, na CPL do Sesc Pará, localizada na Aveniuda Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina – CEP 66010-010 - Belém/PA, de 8h30 às 17h ou encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: cpl@pa.sesc.com.br.

Informamos as respostas decorrentes dos questionamentos feitos em ATA na sessão do dia 07/07/2022:

1) ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES

1.1) DA EMPRESA MAUÉS ENGENHARIA LTDA

1.1.1) Sobre a licitante ENGEMAR: *BDI: em desconformidade com o % do TCU junto com as alíquotas tributárias do Simples Nacional.

Resposta: Sugerimos encaminhar a dúvida para o setor de Contabilidade verificar se:

- A empresa é optante pelo Simples Nacional;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na composição de BDI;
- Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que o percentual de BDI seja modificado, de forma que não haja alteração do valor global.

1.1.2) Sobre a licitante Engemar: (continuação da observação anterior) (...) e do Seguro Garantia mínimo de 0,80% e foi apresentado 0,40% ao contrário do mínimo regido pelo TCU.

Resposta: De fato verificamos que a o percentual aplicado ao item Seguro Garantia da licitante Engemar é inferior ao 1º quartil do percentual estatístico orientado pelo acórdão 2.622/2013, entretanto lembramos que é entendimento orientativo e que a intenção do julgador é evitar a aplicação de percentuais de BDI arbitrariamente elevados, que não é o caso. Além disso, foi aplicado o percentual de 3,40% ao item Administração Central que é exatamente 0,40% acima do percentual previsto no 1º quartil do Acórdão. Dessa forma, consideramos que a falha é plenamente sanável sem que haja majoração do percentual total de BDI, nos termos do item 7.20 do Edital.

Também foi observado pela Área Técnica que a planilha de composição do BDI diferenciado apresenta o imposto CPRB, mesmo a licitante sendo optante pela não desoneração. Também nesse caso é possível o ajuste sem que haja majoração do percentual total de BDI.

1.1.3) Sobre a licitante ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA: *Valores diferentes para os mesmos insumos e mão de obra o que é vedado pela Lei de Licitação ex: item 6.2 e 7.5

Resposta: Primeiramente, cabe ressaltar que o Sesc não é regido pelos termos da Lei de Licitações. Com relação ao fato apontado, de fato foi identificado valores diferentes para os mesmos componentes de composições distintas. No entanto, identificamos que tais pequenas variações se devem à utilização de bases oficiais diferentes e não prejudicam a proposta de forma irremediável e inclusive consta no próprio orçamento de referência.

1.1.4) Sobre a licitante CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA: BDI: Percentual de Seguro e Garantia no mínimo de 0,80%, (ilegível) 0,97% somando 1,77% ocorre que a empresa apresentou 1,15% Adm central 2% Valor mínimo e 3% Lucro 5% Valor mínimo 6,16. Contrariando o TCU e não apresentação da planilha de BDI diferenciado.

Resposta: Verificou-se que os percentuais aplicados encontram-se bem abaixo do 1º quartil do Acórdão

2.622/2013 do TCU, sem que haja margem para ajuste, uma vez que os demais itens são impostos computados pela empresa. Ainda que se argumente que os índices do TCU são orientativos e que a intenção do Tribunal é evitar percentuais de BDI arbitrariamente elevados, a omissão da planilha de detalhamento do BDI diferenciado constitui falha insanável, uma vez que trata de informação que deveria constar originalmente na proposta comercial, conforme item 7.3 e 7.7 do Edital. Além disso, o item 11.1 é claro ao estabelecer que as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter emissões.

1.1.5) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: BDI: desconformidade com as alíquotas tributárias do Simples. As alíquota efetiva presente o que demonstra que a empresa é copiada e colada do modelo fornecido pelo Sesc. A empresa deve (ilegível) a Alíquota efetiva através da fórmula do anexo IV.

Resposta:

- A empresa é optante pelo Simples Nacional;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na composição de BDI;
- Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que o percentual de BDI seja modificado, de forma que não haja alteração do valor global.

1.1.6) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: BDI diferenciado a fórmula foi aplicada errada ex: item 12.8. Valor unitário 648,86 x 1,1632% (Bdi dif) = 756,74 na planilha conta 746,22 que caberia em Bdi de 14,44.

Resposta: Verificou-se que, de fato, foi constatado que foi aplicado percentual de BDI divergente do declarado para os itens diferenciados. Verificamos que é possível o ajuste da proposta através de alteração do preço dos insumos equipamentos e aplicação do BDI correto, sem majoração de preço global.

1.1.7) Sobre a licitante 2 ENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: Valor diferente para os mesmos insumos e mão de obra o que é vedado pela lei de licitações ex: item 12.5.3 e item 12.5.7.

Resposta: Novamente cabe ressaltar que o Sesc não se submete à Lei de Licitações. Acerca da observação, verificou-se que o exemplo mencionado não ocorre a divergência, porém identificou-se as ocorrências do fato em composições com fonte oficial de preços da referência que são diferentes entre si, similar ao observado no item 1.1.4 deste parecer. Da mesma forma, identificamos que tais pequenas variações se devem à utilização de bases oficiais diferentes e não prejudicam a proposta de forma irremediável e inclusive consta no próprio orçamento de referência.

1.2) DA ECO ENGENHARIA LTDA:

1.2.1) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: Itens fracionados: 11.2.1 (disjuntor). 12.2.4 (disjuntor), 12.2.5 (disjuntor). Outros composições com insumo fracionado: 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.2.12, 12.2.13, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16 e 12.2.17.

Resposta: Não constatamos erro significativo no exposto pela licitante. O que a licitante cita como item fracionado é o fato de que os insumos das composições citadas ao invés de contabilizarem 1 (uma) unidade inteira, é colocado como um valor muito próximo como 1,0000186, como é o caso da composição

12.2.14. É visível que trata-se de um erro irrisório oriundo de aproximações de *software* de orçamentação que em nada impactam na compreensão orçamento ou promovem distorções de preço.

1.2.2) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: O item 11.1 -> Tem composições auxiliares que não foram encontradas, foi feita composição diferente da fornecida pelo órgão.

Resposta: No entendimento da Área Técnica a composição apresentada não prejudica a execução dos serviços conforme previsto no orçamento referencial. Vale ressaltar que na execução contratual será exigido que os serviços sejam executados em sua plenitude.

1.2.3) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: Não encontrei composições auxiliares.

Resposta: Não será exigido a apresentação das composições auxiliares, pois, além de não ser expressamente previsto no item 7.3 do Edital, o próprio orçamento referencial disponibilizado não apresenta. Dessa forma, tal exigência seria incoerente.

1.2.4) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: BDI: PIS, COFINS e ISS não está de acordo com a lei complementar 123. 7.9 do Edital.

Resposta:

- A empresa é optante é balizada pela Lei Complementar 123;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na composição de BDI;
- Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que o percentual de BDI seja modificado, de forma que não haja alteração do valor global.

1.2.5) Sobre a licitante J&F ENGENHARIA LTDA: Encargos Sociais: Empresa optante pelo Simples Nacional estão dispensadas das alíquotas (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário Educação e SECONS!).

Resposta:

- A empresa é optante pelo Simples Nacional;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na tabela de encargos sociais;
- Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que haja impacto nas composições de preços dos itens, de forma que não haja alteração do valor global.

1.2.6) Sobre a licitante MAUÉS ENGENHARIA LTDA: Item 11.1 não foi encontrada composições auxiliares do ORSE que vieram na composição fornecida pelo órgão.

Resposta: Verificamos que constam todos os subitens da composição como consta no orçamento

referencial. De fato não foram apresentadas as composições auxiliares tal como o orçamento referencial, portanto não será exigido.

1.2.7) Sobre a licitante MAUÉS ENGENHARIA LTDA: Encargos Sociais: D1 deveria ser 5,09% (horista) 1,79% (mensalista); D2 deveria ser 0,43% (horista) 0,33% (mensalista); Total deveria ser 77,73% (horista) 40,78% (mensalista).

Resposta:

- Houve erro de cálculo nos encargos sociais da empresa;
- Caso não tenham sido devidamente calculado, se é possível o ajuste sem que haja impacto nas composições de preços dos itens, de forma que não haja alteração do valor global.

1.2.8) Sobre a licitante AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI: Encargos Sociais: Empresa optante pelo Simples Nacional estão dispensadas das alíquotas (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário Educação e SECONSI).

Resposta:

- A empresa é optante pelo Simples Nacional;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na tabela de encargos sociais;
- Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que haja impacto nas composições de preços dos itens, de forma que não haja alteração do valor global.

1.2.4) Sobre a licitante AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI: BDI: PIS, COFINS e ISS não estão de acordo com a lei complementar 123. 7.9 do Edital.

Resposta:

- A empresa é optante é balizada pela Lei Complementar 123;
- As alíquotas de impostos foram aplicadas de forma adequada na composição de BDI;

Caso não tenham sido devidamente aplicadas, se é possível o ajuste sem que o percentual de BDI seja modificado, de forma que não haja alteração do valor global.